PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2024 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a inserção de mensagem no carnê do IPTU acerca de débitos do imóvel de exercícios anteriores.

O Vereador, **JOSÉ ADEMIR PEREIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece que na emissão dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do município de Santa Cruz do Capibaribe, deve constar mensagem informando ao contribuinte a existência de débitos relativo a esse imposto, indicando os exercícios correspondentes.

Parágrafo Único. Fica a critério do órgão competente pela a emissão do carnê do IPTU determinar o campo que será inserida a mensagem de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A ausência da mensagem informativa de que trata o artigo 1ª, não gera a presunção de que inexistem débitos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de exercícios anteriores referente aos imóveis no nome do contribuinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2024.

JOSE ADEMIR PEREIRA:01928980430

Assinado de forma digital por JOSE ADEMIR PEREIRA:01928980430
Dados: 2024.07.02 10:08:26 -03'00'

JOSÉ ADEMIR PEREIRA
vereador- UNIÃO

JUSTIFICATIVA

Diante da relevância da matéria, submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente projeto de lei que estabelece emissão dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do município de Santa Cruz do Capibaribe, mensagem informando ao contribuinte a existência de débitos relativo a esse imposto de exercícios anteriores.

O projeto de lei ora apresentado estabelece que o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU deve constar mensagem informando ao contribuinte acerca da existência de débitos anterior relativo ao citado imposto, indicando os exercícios correspondes.

Sabe-se que a inadimplência do IPTU muitas vezes ocorre devido a desinformação que o contribuinte tem sobre os seus débitos anteriores. Nesse contexto, a falta de informação resulta em perda de arrecadação para o Município.

A proposta legislativa implementa medida que traz transparência e proteção ao contribuinte, uma vez que irá permitir a este o conhecimento da existência de eventuais débitos e a possibilidade de questioná-los ou até mesmo de quitá-los.

Sob os aspectos jurídicos, a medida legislativa em destaque está em consonância com o que preceitua o art. 30, I do CF, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, e, também com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e da eficiência, uma vez que oportuniza aos contribuintes terem uma visão clara de suas obrigações fiscais.

Ademais, o regramento disposto no projeto não se enquadra dentre as limitações previstas no art. 61 da CF, que traz a temática de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Pelo exposto, não havendo impedimento para tramitação do presente projeto, contamos com o apoio dos senhores pares para aprovação em benefício da população Santa-cruzense.

Sala das Sessões, 02 de julho 2024.

JOSE ADEMIR PEREIRA:01928980430

Assinado de forma digital por JOSE ADEMIR PEREIRA:01928980430
Dados: 2024.07.02 10:10:25 -03'00'

JOSÉ ADEMIR PEREIRA
Vereador -UNIÃO